



www.pentagonotruster.com.br

CREMER S.A.

7ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2025

1. PARTES

EMISSORA	CREMER S.A.
CNPJ	82.641.325/0001-18
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	CREM17
DATA DE EMISSÃO	28/02/2024
DATA DE VENCIMENTO	28/02/2029
VOLUME TOTAL PREVISTO**	1.000.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	1.000.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	<p>"3.2.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para o resgate das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação da CM Hospitalar S.A. emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com</p>

	Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A, datado de 09 de junho de 2021, conforme aditado de tempos em tempos ("3ª Emissão da CM Hospitalar") e para reforço de capital de giro e/ou de caixa e/ou alongamento de dívidas de curto prazo da Emissora e da Fiadora, sendo que o repasse dos recursos pela Emissora para a CM Hospitalar deverá observar o previsto na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, o previsto no artigo 245 da Lei das Sociedades por Ações."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	BB+.br Moody's

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2025 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
28/02/2025		65,41010600	
28/08/2025		76,50355700	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2025

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	1.000.000	1.000.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 03/12/2025, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o art. 2º, em decorrência da alteração do logradouro do endereço da sede da companhia; (ii) alterar o art. 3º, de modo a incluir novas atividades ao objeto social da Companhia; e (iii) alterar o art. 15, § 1º, de modo a incluir nas competências previstas para o Conselho de Administração, previsão acerca da alteração do endereço da sede social da Companhia.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 24/02/2025 - Anuência Covenants Waiver Temporário e Contrapartidas.

AGD de 21/08/2025 - Ampliação de Prazo Registro Categoria B.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

CM Hospitalar S.A.

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO*
Dívida Líquida Financeira/ EBITDA	Limite<=5,0 Apurado=4,49 Atendido	Limite<=4,75 Apurado=4,35 Atendido	Limite<=4,75 Apurado=4,16 Atendido	Limite<=4,50 Apurado= 3,96 Atendido
Dívida Bruta + M&A (em milhares de reais)	Limite <=4.700.000 Apurado=4.470.233 Atendido	Limite <=4.600.000 Apurado=4.414.124 Atendido	Limite<=4.600.000 Apurado=4.354.294 Atendido	Limite<=4.500.000 Apurado=4.150.456 Atendido

Em AGD, realizada em 24/02/2025, os Debenturistas aprovaram anuência prévia para que os efeitos do disposto no item (x) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão sejam suspensos, (i) desde a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da CM Hospitalar S.A. referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2024 (inclusive), até a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da CM Hospitalar S.A. referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2025 (inclusive) ("Período de Waiver Temporário").

*O(s) covenant(s) acima mencionado(s), apurado(s) pela parte responsável, encontra(m)-se em processo de validação por este Agente Fiduciário.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Apuração do Fluxo Mínimo Mensal	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

Apuração do Valor Mínimo da Cessão	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO
------------------------------------	-------------------------------	------------

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório

Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: “*existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período*”

Anexo I deste relatório

Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: “*declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função*”

Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br

*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.

Debêntures

EMISSORA	CM HOSPITALAR S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	4ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	530.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	530.000
DATA DE VENCIMENTO	05/11/2028
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,70% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CM HOSPITALAR S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	5ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.000.000
DATA DE VENCIMENTO	22/07/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CM HOSPITALAR S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	6ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	400.000
DATA DE VENCIMENTO	27/10/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CM HOSPITALAR S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	7ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	400.000
DATA DE VENCIMENTO	28/02/2029
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: garantia fidejussória prestada por (i) CM Hospitalar S.A.; e (ii) ProInfusion S.A..

II. Alienação Fiduciária de Ações:

“(…)

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para garantir o correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, seja na data de vencimento originalmente pactuada, seja em decorrência de um vencimento antecipado, assumidas ou que venham a sê-lo pela Alienante ou pela Cremer nos termos dos instrumentos das Dívidas Financeiras, incluindo, mas não se limitando a, todos e quaisquer valores, como o Valor Nominal Unitário ou o valor de principal, conforme o caso, a Remuneração, os Encargos Moratórios, juros remuneratórios, juros moratórios, verbas de caráter indenizatório, bem como todas e quaisquer penalidades, honorários arbitrados em juízo, indenizações, tributos, taxas de qualquer natureza, valores a título de correção monetária, comissões e demais encargos contratuais e legais, custos ou despesas, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou Fiduciários em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes dos instrumentos das Dívidas Financeiras (“Obrigações Garantidas”), a Alienante, pelo presente ato, em caráter irrevogável e irretratável, transfere, às suas expensas, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor dos Fiduciários, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários (“Alienação Fiduciária”):

(i) de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Cremer, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo), bem como a totalidade de novas ações que venham a ser emitidas durante o período em que este Contrato esteja em vigor (“Ações”), sendo certo que, atualmente, a Alienante é titular das Ações descritas no Anexo I ao presente Contrato;

(ii) de todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, distribuições, haveres, e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (in kind) decorrentes da participação detida pela Alienante na Cremer, também incluídas quaisquer hipóteses de alienação das Ações, resgates, amortizações, permutas e/ou recompras de ações e/ou participações societárias ou redução de capital, conforme aplicável, bem como todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Cremer, quer existentes ou futuros, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo (“Direitos Econômicos”); e

(iii) de todas as ações ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Cremer que porventura, sejam atribuídas à Alienante, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de aquisição, de subscrição, desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Cremer ou de qualquer forma de transferência, todos os valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, incluindo em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Cremer (“Direitos Relacionados às Ações” e, em conjunto com as Ações e os Direitos Econômicos, “Ações Alienadas Fiduciariamente”).

2.1.1. Para os fins legais, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e artigo 1.362 do Código Civil, as Partes descrevem no Anexo II as principais características das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante dos instrumentos de cada uma das Dívidas Financeiras que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.1.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.1 acima, a descrição ora oferecida tem por finalidade meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Fiduciários ou modifica, sob qualquer aspecto, as características das Obrigações Garantidas, conforme previstas nos instrumentos de cada uma das Dívidas Financeiras.

2.1.2. Exclusivamente para fins do disposto no inciso “x” do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), foi atribuído o valor, nesta data, de R\$ 220.543.000,00 (duzentos e vinte milhões, quinhentos e quarenta e três mil reais) às Ações Alienadas Fiduciariamente, que não será atualizado periodicamente. O referido valor foi baseado no valor contábil das Ações Alienadas Fiduciariamente, constante na Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cremer, realizada em 12 de abril de 2024 registrada perante a JUCESC em 23 de abril de 2024, sob o nº 20244689032. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto acima (i) está descrito no presente Contrato, única e exclusivamente, como referência, para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17, e (ii) sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão da garantia, disputa judicial ou não, classificação em eventual recuperação judicial, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato e na legislação aplicável.

2.1.3. A transferência da propriedade fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente pela Alienante aos Fiduciários, formalizada por meio do presente Contrato, vigorará desde a assinatura deste Contrato até o cumprimento irrevogável e irretroatável da integralidade das Obrigações Garantidas, restando claro que o seu cumprimento parcial não importa na exoneração proporcional da Alienação Fiduciária, ou até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 10 abaixo, o que ocorrer primeiro (“Prazo de Vigência”).

2.1.4. A presente Alienação Fiduciária garantirá a totalidade das Obrigações Garantidas, de forma proporcional ao respectivo saldo devedor de cada Dívida Financeira.

2.2. Quaisquer novas ações subscritas pela Alienante e/ou quaisquer terceiros no capital social da Cremer e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes, incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato (“Ações Adicionais”).

2.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2 acima, as Partes desde já se comprometem a celebrar aditamento ao presente Contrato para formalização da inclusão das Ações Adicionais no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do evento que originou tais Ações Adicionais.

2.3. A Alienante e a Cremer expressamente concordam e reconhecem que a Alienação Fiduciária figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Alienante ou pela Cremer e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Fiduciários.

2.4. Não será devida qualquer remuneração à Alienante em razão da prestação, em favor dos Fiduciários, da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato.

(...)”

III. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“(...

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para garantir o correto, fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, seja na data de vencimento originalmente pactuada, sejam em decorrência de um vencimento antecipado, assumidas ou que venham a sê-lo pelas Fiduciárias no âmbito das Escrituras de Emissão, exceto com relação à Escritura de Emissão das Debêntures VVEO17, incluindo, mas não se limitando a, todos e quaisquer valores, como o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, bem como todas e

quaisquer penalidades, honorários arbitrados em juízo, indenizações, tributos, taxas de qualquer natureza, valores a título de correção monetária, comissões e demais encargos contratuais e legais, custos ou despesas, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures em Vigor, exceto as Debêntures VVEO17 e/ou das Escrituras de Emissão, exceto com relação à Escritura de Emissão das Debêntures VVEO17 (“Obrigações Garantidas”), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 2022, conforme alterada (“Lei 9.514”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), em caráter irrevogável e irretratável, as Fiduciantes, pelo presente ato, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem, às suas expensas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse direta ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários (“Cessão Fiduciária”):

(i) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros incluindo, nas não se limitando a, créditos oriundos de cobranças de vendas realizadas a clientes pela CM Hospitalar e/ou pela Cremer correspondente a, no mínimo, o Valor Mínimo da Cessão (conforme abaixo definido), por meio de boletos que indiquem as Contas Vinculadas (conforme abaixo definido) como conta para pagamento que sejam cobrados por meio da emissão de boletos bancários a vencer, emitidos no âmbito do “Contrato para Prestação de Serviços de Cobrança Escritural Bradesco” (“Contrato de Banco Depositário”), a ser celebrado pela Cedente junto ao Banco Depositário (conforme abaixo definido) (“Direitos Creditórios”), incluindo, mas não se limitando, os valores devidos a título de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes decorrentes dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, direito de garantia equivalente, penhora, bloqueio ou qualquer outra restrição judicial ou administrativa, bem como quaisquer direitos de terceiros, aluguel, arrendamento, acordo de voto, opção, direito de primeira oferta, direito de preferência, promessa ou compromisso de transferência ou quaisquer outras restrições ou limitações de qualquer natureza que possam afetar, restringir ou condicionar a titularidade, propriedade, posse e/ou controle, sob qualquer forma (ainda que sob condição suspensiva (“Ônus”)); e

(ii) da conta vinculada de nº 2856-8, agência 3376-6 de titularidade da CM Hospitalar mantida junto ao Banco Bradesco, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Depositário”) e da conta vinculada de nº 2259-4, agência 2656-5, de titularidade da Cremer mantida junto ao Banco Depositário, nas quais serão depositados os recursos oriundos dos Direitos Creditórios, conforme descritas no Anexo III deste Contrato (“Contas Vinculadas”), livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados (ou a serem recebidos ou depositados) nas Contas Vinculadas, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 10 abaixo, o que ocorrer primeiro, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos pelas Fiduciantes, decorrentes dos recursos depositados nas Contas Vinculadas e/ou dos investimentos permitidos realizados (“Créditos Cedidos Fiduciariamente nas Contas Vinculadas” e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios, “Créditos Cedidos Fiduciariamente”).

2.1.1. No momento da assinatura do presente Contrato, as Fiduciantes deverão entregar ao Agente Fiduciário uma relação completa inicial dos boletos bancários cujos direitos creditórios deverão integrar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 2.1 acima.

2.1.2. Tendo em vista o fluxo constante de boletos bancários emitidos pelas Fiduciantes, não haverá a obrigação de incluir a relação de tais boletos no presente Contrato ou em qualquer aditamento, sem prejuízo da possibilidade de solicitação, pelo Agente Fiduciário, da relação atualizada contendo todas as informações relativas aos boletos bancários que integram ou integrarão os Direitos Cedidos Fiduciariamente, a qual deverá ser atendida pelos Fiduciantes em até 5 (cinco) Dias Úteis.

2.2. A Cessão Fiduciária resulta na transferência ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

2.3. As Partes desde já concordam que, além das demais condições previstas neste Contrato, os Direitos Creditórios deverão atender aos seguintes requisitos: (i) existir, ter sido validamente constituídos e formalizados; (ii) ser exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos e boletos; (iii) ser passíveis de cessão ou, caso seja necessária a autorização da respectiva contraparte para a respectiva cessão, tal autorização tenha sido obtida previamente; e (iv) estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

2.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição, ressalvadas as penhoras promovidas pelo Agente Fiduciário relacionadas às Obrigações Garantidas.

2.5. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Créditos Cedidos Fiduciariamente no âmbito do presente Contrato, nem a excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente confere a quitação integral das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para tanto.

2.6. As Fiduciantes expressamente concordam e reconhecem que a Cessão Fiduciária figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelas Fiduciantes e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário.

2.7. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Fiduciantes em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.
(...)"



www.pentagonotruster.com.br

CM HOSPITALAR S.A.

7ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2025

1. PARTES

EMISSORA	CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ	12.420.164/0001-57
COORDENADOR LÍDER	UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	VVEO17
DATA DE EMISSÃO	08/05/2024
DATA DE VENCIMENTO	28/02/2029
VOLUME TOTAL PREVISTO**	400.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	400.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.2.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de capital de giro e/ou de caixa e/ou alongamento de dívidas de curto prazo da Emissora."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2025 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
08/05/2025		66,93170400	
08/11/2025		83,49721300	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2025

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	400.000	400.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 03/12/2025, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o art. 2º, em virtude da alteração do logradouro do endereço da sede da Companhia, no município de Ribeirão Preto/SP; (ii) alterar o art. 3º, para incluir atividades ao objeto social da Companhia; e (iii) alterar o art. 15, de modo a incluir nas competências previstas para o Conselho de Administração, previsão acerca da alteração do endereço da sede social da Companhia.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 24/02/2025 - Waiver Covenants.

FATOS RELEVANTES:

Fato Relevante em 15/01/2025 - Programa de Recompra de Debentures.

Fato Relevante em 29/05/2025 - 2º Programa de Recompra de Debentures.

Fato Relevante em 08/12/2025 - Anúncio de novo CEO.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO*
Dívida Líquida Financeira/ EBITDA	Limite<=5,0 Apurado=4,49 Atendido	Limite<=4,75 Apurado=4,35 Atendido	Limite<=4,75 Apurado=4,16 Atendido	Limite<=4,50 Apurado= 3,96 Atendido
Dívida Bruta + M&A (em milhares de reais)	Limite <=4.700.000 Apurado=4.470.233 Atendido	Limite <=4.600.000 Apurado=4.414.124 Atendido	Limite<=4.600.000 Apurado=4.354.294 Atendido	Limite<=4.500.000 Apurado=4.150.456 Atendido

Em AGD, realizada em 24/02/2025, os Debenturistas aprovaram anuência prévia para que somente possa ser caracterizada a Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático prevista no item (x) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, durante o período contado desde a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2024 (inclusive) até a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2025 (inclusive) ("Período de Waiver Temporário"), caso o índice financeiro Dívida Líquida Financeira/Ebitda for apurado em patamares superiores aos acima indicados.

*O(s) covenant(s) acima mencionado(s), apurado(s) pela parte responsável, encontra(m)-se em processo de validação por este Agente Fiduciário.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Apuração do Valor Mínimo da Cessão	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório

<p>Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i></p>	<p>Item 6 deste relatório</p>
<p>Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i></p>	<p>Item 4 deste relatório</p>
<p>Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i></p>	<p>Item 3 deste relatório</p>
<p>Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i></p>	<p>Anexo II deste relatório</p>
<p>Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i></p>	<p>Destinação comprovada.</p>
<p>Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i></p>	<p>Não aplicável</p>
<p>Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i></p>	<p>Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.</p>
<p>Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i></p>	<p>Item 9 deste relatório</p>
<p>Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i></p>	<p>Anexo I deste relatório</p>
<p>Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i></p>	<p>Item 9 deste relatório</p>

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSORA	CREMER S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	7ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.000.000
DATA DE VENCIMENTO	28/02/2029
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CM HOSPITALAR S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	4ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	530.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	530.000
DATA DE VENCIMENTO	05/11/2028
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,70% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CM HOSPITALAR S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	5ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.000.000
DATA DE VENCIMENTO	22/07/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CM HOSPITALAR S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	6ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	400.000
DATA DE VENCIMENTO	27/10/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: garantia fidejussória prestada por (i) Cremer S.A.; e (ii) ProInfusion S.A..

Ressaltamos que, em conformidade com a cláusula 4.21.5 da Escritura de Emissão, Fiança Cremer será reduzida de forma proporcional à participação detida pela Emissora na Cremer ou extinta, conforme o caso, após a referida operação.

II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“(…)

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para garantir o correto, fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, seja na data de vencimento originalmente pactuada, sejam em decorrência de um vencimento antecipado, assumidas ou que venham a sê-lo pela Fiduciante no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, todos e quaisquer valores, como o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, bem como todas e quaisquer penalidades, honorários arbitrados em juízo, indenizações, tributos, taxas de qualquer natureza, valores a título de correção monetária, comissões e demais encargos contratuais e legais, custos ou despesas, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 2022, conforme alterada (“Lei 9.514”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), em caráter irrevogável e irretratável, a Fiduciante, pelo presente ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere, às suas expensas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse direta ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários (“Cessão Fiduciária”):

(i) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros incluindo, nas não se limitando a, créditos oriundos de cobranças de vendas realizadas a clientes pela Fiduciante correspondente a, no mínimo, o Valor Mínimo da Cessão (conforme abaixo definido), por meio de boletos que indiquem a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) como conta para pagamento, que sejam cobrados por meio da emissão de boletos bancários a vencer (“Direitos Creditórios”) emitidos no âmbito do contrato de banco depositário a ser celebrado pela Fiduciante com o Banco Depositário (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando, os valores devidos a título de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais

como, juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes decorrentes dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, direito de garantia equivalente, penhora, bloqueio ou qualquer outra restrição judicial ou administrativa, bem como quaisquer direitos de terceiros, aluguel, arrendamento, acordo de voto, opção, direito de primeira oferta, direito de preferência, promessa ou compromisso de transferência ou quaisquer outras restrições ou limitações de qualquer natureza que possam afetar, restringir ou condicionar a titularidade, propriedade, posse e/ou controle, sob qualquer forma (ainda que sob condição suspensiva ("Ônus")); e

(ii) da conta vinculada de nº 642863-4, agência 11500 de titularidade da Fiduciante mantida junto ao Banco Safra S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Banco Depositário"), na qual serão depositados os recursos oriundos dos Direitos Creditórios, conforme descrita no Anexo III deste Contrato ("Conta Vinculada"), livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados (ou a serem recebidos ou depositados) na Conta Vinculada, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 10 abaixo, o que ocorrer primeiro, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos pela Fiduciante, decorrentes dos recursos depositados na Conta Vinculada e/ou dos investimentos permitidos realizados ("Créditos Cedidos Fiduciariamente na Conta Vinculada" e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

2.1.1. Em até 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do presente Contrato, a Fiduciante deverá entregar ao Agente Fiduciário uma relação completa inicial dos boletos bancários cujos direitos creditórios deverão integrar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 2.1 acima.

2.1.2. Tendo em vista o fluxo constante de boletos bancários emitidos pela Fiduciante, não haverá a obrigação de incluir a relação de tais boletos no presente Contrato ou em qualquer aditamento, sem prejuízo da possibilidade de solicitação da relação atualizada de boletos bancários pelo Agente Fiduciário, a qual deverá ser atendida pela Fiduciante em até 10 (dez) Dias Úteis.

2.2. A Cessão Fiduciária resulta na transferência, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

2.3. As Partes desde já concordam que, além das demais condições previstas neste Contrato, os Direitos Creditórios deverão atender aos seguintes requisitos: (i) existir, ter sido validamente constituídos e formalizados; (ii) ser exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos e boletos; (iii) ser passíveis de cessão ou, caso seja necessária a autorização da respectiva contraparte para a respectiva cessão, tal autorização tenha sido obtida previamente; e (iv) estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

2.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição, ressalvadas as penhoras promovidas pelo Agente Fiduciário relacionadas às Obrigações Garantidas.

2.5. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Créditos Cedidos Fiduciariamente no âmbito do presente Contrato, nem a excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente confere a quitação integral das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para tanto.

2.6. A Fiduciante expressamente concorda e reconhece que a Cessão Fiduciária figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Fiduciante e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário.

2.7. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Fiduciante em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

(...)”



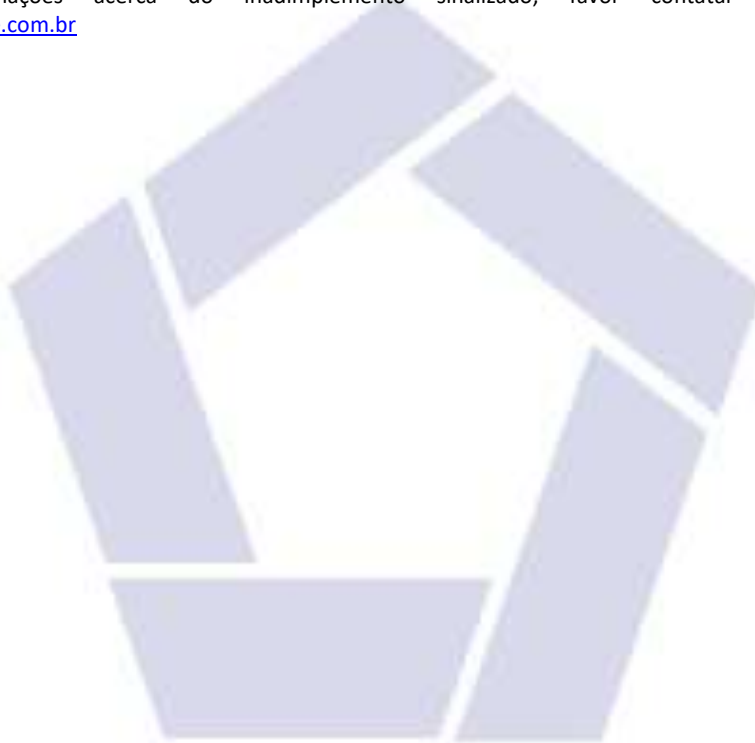
ANEXO III

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

De acordo com as informações obtidas, verificamos o(s) seguinte(s) inadimplemento(s), conforme previsto nos documentos da operação, além dos mencionados em outros itens deste relatório, caso aplicável:

- (i) Não cumprimento de obrigações de caráter documental*.

*Para maiores informações acerca do inadimplemento sinalizado, favor contatar por e-mail a equipe cedoc@pentagonotrustee.com.br





www.pentagonotruster.com.br

CM HOSPITALAR S.A.

6ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2025

1. PARTES

EMISSORA	CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ	12.420.164/0001-57
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	VVEO16
DATA DE EMISSÃO	27/10/2022
DATA DE VENCIMENTO	27/10/2027
VOLUME TOTAL PREVISTO**	400.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	400.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.2.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de capital de giro e/ou de caixa e/ou alongamento de dívidas de curto prazo da Emissora."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	BB+.br Moody's

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2025 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
27/04/2025		67,01925500	
27/10/2025		81,30606400	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2025

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	400.000	400.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 03/12/2025, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o art. 2º, em virtude da alteração do logradouro do endereço da sede da Companhia, no município de Ribeirão Preto/SP; (ii) alterar o art. 3º, para incluir atividades ao objeto social da Companhia; e (iii) alterar o art. 15, de modo a incluir nas competências previstas para o Conselho de Administração, previsão acerca da alteração do endereço da sede social da Companhia.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 21/03/2025 - Anuência Prévia Alienação e Outros.

FATOS RELEVANTES:

Fato Relevante em 15/01/2025 - Programa de Recompra de Debentures.

Fato Relevante em 29/05/2025 - 2º Programa de Recompra de Debentures.

Fato Relevante em 08/12/2025 - Anúncio de novo CEO.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO*
Dívida Líquida Financeira/ EBITDA	Limite<=5,0 Apurado=4,49 Atendido	Limite<=4,75 Apurado=4,35 Atendido	Limite<=4,75 Apurado=4,16 Atendido	Limite<=4,50 Apurado= 3,96 Atendido
Dívida Bruta + M&A (em milhares de reais)	Limite <=4.700.000 Apurado=4.470.233 Atendido	Limite <=4.600.000 Apurado=4.414.124 Atendido	Limite<=4.600.000 Apurado=4.354.294 Atendido	Limite<=4.500.000 Apurado=4.150.456 Atendido

Em AGD, realizada em 26/12/2024, os Debenturistas aprovaram anuência prévia para que os efeitos do disposto no item (x) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão sejam suspensos, (i) desde a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2024 (inclusive), até a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2025 (inclusive) ("Período de Waiver Temporário 1"); e (ii) desde a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2024 (inclusive), até a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2026 (inclusive) ("Período de Waiver Temporário 2").

*O(s) covenant(s) acima mencionado(s), apurado(s) pela parte responsável, encontra(m)-se em processo de validação por este Agente Fiduciário.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Apuração do Fluxo Mínimo Mensal	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO
Apuração do Valor Mínimo da Cessão	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento" Item 9 deste relatório

Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de"</i>	Item 9 deste relatório

conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSORA	CREMER S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	7ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.000.000
DATA DE VENCIMENTO	28/02/2029
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CM HOSPITALAR S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	4ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	530.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	530.000
DATA DE VENCIMENTO	05/11/2028
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,70% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CM HOSPITALAR S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	5ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.000.000
DATA DE VENCIMENTO	22/07/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CM HOSPITALAR S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	7ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	400.000
DATA DE VENCIMENTO	28/02/2029
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: Garantia fidejussória prestada por (i) Cremer S.A.; e (ii) ProInfusion S.A..

Ressaltamos que, em conformidade com a cláusula 4.23.5 da Escritura de Emissão, Fiança Cremer será reduzida de forma proporcional à participação detida pela Emissora na Cremer ou extinta, conforme o caso, após a referida operação.

II. Alienação Fiduciária de Ações:

“(…)

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para garantir o correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, seja na data de vencimento originalmente pactuada, seja em decorrência de um vencimento antecipado, assumidas ou que venham a sê-lo pela Alienante ou pela Cremer nos termos dos instrumentos das Dívidas Financeiras, incluindo, mas não se limitando a, todos e quaisquer valores, como o Valor Nominal Unitário ou o valor de principal, conforme o caso, a Remuneração, os Encargos Moratórios, juros remuneratórios, juros moratórios, verbas de caráter indenizatório, bem como todas e quaisquer penalidades, honorários arbitrados em juízo, indenizações, tributos, taxas de qualquer natureza, valores a título de correção monetária, comissões e demais encargos contratuais e legais, custos ou despesas, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou Fiduciários em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes dos instrumentos das Dívidas Financeiras (“Obrigações Garantidas”), a Alienante, pelo presente ato, em caráter irrevogável e irretratável, transfere, às suas expensas, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor dos Fiduciários, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários (“Alienação Fiduciária”):

(i) de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Cremer, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo), bem como a totalidade de novas ações que venham a ser emitidas durante o período em que este Contrato esteja em vigor (“Ações”), sendo certo que, atualmente, a Alienante é titular das Ações descritas no Anexo I ao presente Contrato;

(ii) de todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, distribuições, haveres, e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (in kind) decorrentes da participação detida pela Alienante na Cremer, também incluídas quaisquer hipóteses de alienação das Ações, resgates, amortizações, permutas e/ou recompras de ações e/ou participações societárias ou redução de capital, conforme aplicável, bem como todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Cremer, quer existentes ou futuros, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo (“Direitos Econômicos”); e

(iii) de todas as ações ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Cremer que porventura, sejam atribuídas à Alienante, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de aquisição, de subscrição, desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Cremer ou de qualquer forma de transferência, todos os valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, incluindo em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Cremer (“Direitos Relacionados às Ações” e, em conjunto com as Ações e os Direitos Econômicos, “Ações Alienadas Fiduciariamente”).

2.1.1. Para os fins legais, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e artigo 1.362 do Código Civil, as Partes descrevem no Anexo II as principais características das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante dos instrumentos de cada uma das Dívidas Financeiras que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.1.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.1 acima, a descrição ora oferecida tem por finalidade meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Fiduciários ou modifica, sob qualquer aspecto, as características das Obrigações Garantidas, conforme previstas nos instrumentos de cada uma das Dívidas Financeiras.

2.1.2. Exclusivamente para fins do disposto no inciso “x” do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), foi atribuído o valor, nesta data, de R\$ 220.543.000,00 (duzentos e vinte milhões, quinhentos e quarenta e três mil reais) às Ações Alienadas Fiduciariamente, que não será atualizado periodicamente. O referido valor foi baseado no valor contábil das Ações Alienadas Fiduciariamente, constante na Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cremer, realizada em 12 de abril de 2024 registrada perante a JUCESC em 23 de abril de 2024, sob o nº 20244689032. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto acima (i) está descrito no presente Contrato, única e exclusivamente, como

referência, para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17, e (ii) sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão da garantia, disputa judicial ou não, classificação em eventual recuperação judicial, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato e na legislação aplicável.

2.1.3. A transferência da propriedade fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente pela Alienante aos Fiduciários, formalizada por meio do presente Contrato, vigorará desde a assinatura deste Contrato até o cumprimento irrevogável e irretroatável da integralidade das Obrigações Garantidas, restando claro que o seu cumprimento parcial não importa na exoneração proporcional da Alienação Fiduciária, ou até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 10 abaixo, o que ocorrer primeiro (“Prazo de Vigência”).

2.1.4. A presente Alienação Fiduciária garantirá a totalidade das Obrigações Garantidas, de forma proporcional ao respectivo saldo devedor de cada Dívida Financeira.

2.2. Quaisquer novas ações subscritas pela Alienante e/ou quaisquer terceiros no capital social da Cremer e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes, incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato (“Ações Adicionais”).

2.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2 acima, as Partes desde já se comprometem a celebrar aditamento ao presente Contrato para formalização da inclusão das Ações Adicionais no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do evento que originou tais Ações Adicionais.

2.3. A Alienante e a Cremer expressamente concordam e reconhecem que a Alienação Fiduciária figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Alienante ou pela Cremer e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Fiduciários.

2.4. Não será devida qualquer remuneração à Alienante em razão da prestação, em favor dos Fiduciários, da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato.

(...)”

III. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“(…)”

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para garantir o correto, fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, seja na data de vencimento originalmente pactuada, sejam em decorrência de um vencimento antecipado, assumidas ou que venham a sê-lo pelas Fiduciárias no âmbito das Escrituras de Emissão, exceto com relação à Escritura de Emissão das Debêntures VVEO17, incluindo, mas não se limitando a, todos e quaisquer valores, como o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, bem como todas e quaisquer penalidades, honorários arbitrados em juízo, indenizações, tributos, taxas de qualquer natureza, valores a título de correção monetária, comissões e demais encargos contratuais e legais, custos ou despesas, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures em Vigor, exceto as Debêntures VVEO17 e/ou das Escrituras de Emissão, exceto com relação à Escritura de Emissão das Debêntures VVEO17 (“Obrigações Garantidas”), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 2022, conforme alterada (“Lei 9.514”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), em caráter irrevogável e irretratável, as Fiduciárias, pelo presente ato, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem, às suas expensas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse direta ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários (“Cessão Fiduciária”):

(i) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros incluindo, nas não se limitando a, créditos oriundos de cobranças de vendas realizadas a clientes pela CM Hospitalar e/ou pela Cremer correspondente a, no mínimo, o Valor Mínimo da Cessão (conforme abaixo definido), por meio de boletos que indiquem as Contas Vinculadas (conforme abaixo definido) como conta para pagamento que sejam cobrados por meio da emissão de boletos bancários a vencer, emitidos no âmbito do “Contrato para Prestação de Serviços de Cobrança Escritural Bradesco” (“Contrato de Banco Depositário”), a ser celebrado pela Cedente junto ao Banco Depositário (conforme abaixo definido) (“Direitos Creditórios”), incluindo, mas não se limitando, os valores devidos a título de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes decorrentes dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, direito de garantia equivalente, penhora, bloqueio ou qualquer outra restrição judicial ou administrativa, bem como quaisquer direitos de terceiros, aluguel, arrendamento, acordo de voto, opção, direito de primeira oferta, direito de preferência, promessa ou compromisso de transferência ou quaisquer outras restrições ou limitações de qualquer natureza que possam afetar, restringir ou condicionar a titularidade, propriedade, posse e/ou controle, sob qualquer forma (ainda que sob condição suspensiva (“Ônus”)); e

(ii) da conta vinculada de nº 2856-8, agência 3376-6 de titularidade da CM Hospitalar mantida junto ao Banco Bradesco, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Depositário”) e da conta vinculada de nº 2259-4, agência 2656-5, de titularidade da Cremer mantida junto ao Banco Depositário, nas quais serão depositados os recursos oriundos dos Direitos Creditórios, conforme descritas no Anexo III deste Contrato (“Contas Vinculadas”), livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados (ou a serem recebidos ou depositados) nas Contas Vinculadas, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 10 abaixo, o que ocorrer primeiro, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a

serem recebidos pelas Fiduciantes, decorrentes dos recursos depositados nas Contas Vinculadas e/ou dos investimentos permitidos realizados ("Créditos Cedidos Fiduciariamente nas Contas Vinculadas" e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

2.1.1. No momento da assinatura do presente Contrato, as Fiduciantes deverão entregar ao Agente Fiduciário uma relação completa inicial dos boletos bancários cujos direitos creditórios deverão integrar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 2.1 acima.

2.1.2. Tendo em vista o fluxo constante de boletos bancários emitidos pelas Fiduciantes, não haverá a obrigação de incluir a relação de tais boletos no presente Contrato ou em qualquer aditamento, sem prejuízo da possibilidade de solicitação, pelo Agente Fiduciário, da relação atualizada contendo todas as informações relativas aos boletos bancários que integram ou integrarão os Direitos Cedidos Fiduciariamente, a qual deverá ser atendida pelos Fiduciantes em até 5 (cinco) Dias Úteis.

2.2. A Cessão Fiduciária resulta na transferência ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

2.3. As Partes desde já concordam que, além das demais condições previstas neste Contrato, os Direitos Creditórios deverão atender aos seguintes requisitos: (i) existir, ter sido validamente constituídos e formalizados; (ii) ser exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos e boletos; (iii) ser passíveis de cessão ou, caso seja necessária a autorização da respectiva contraparte para a respectiva cessão, tal autorização tenha sido obtida previamente; e (iv) estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

2.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição, ressalvadas as penhoras promovidas pelo Agente Fiduciário relacionadas às Obrigações Garantidas.

2.5. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Créditos Cedidos Fiduciariamente no âmbito do presente Contrato, nem a excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente confere a quitação integral das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para tanto.

2.6. As Fiduciantes expressamente concordam e reconhecem que a Cessão Fiduciária figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelas Fiduciantes e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário.

2.7. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Fiduciantes em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

(...)"



www.pentagonotruster.com.br

CM HOSPITALAR S.A.

5ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2025

1. PARTES

EMISSORA	CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ	12.420.164/0001-57
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	VVEO15
DATA DE EMISSÃO	22/07/2022
DATA DE VENCIMENTO	22/07/2027
VOLUME TOTAL PREVISTO**	1.000.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	1.000.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.2.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de capital de giro e/ou de caixa e/ou alongamento de dívidas de curto prazo da Emissora."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	BB+.br Moody's

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2025 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
22/01/2025		62,83005800	
22/07/2025		74,50756200	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2025

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	1.000.000	1.000.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 03/12/2025, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o art. 2º, em virtude da alteração do logradouro do endereço da sede da Companhia, no município de Ribeirão Preto/SP; (ii) alterar o art. 3º, para incluir atividades ao objeto social da Companhia; e (iii) alterar o art. 15, de modo a incluir nas competências previstas para o Conselho de Administração, previsão acerca da alteração do endereço da sede social da Companhia.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 21/03/2025 - Anuência Prévia Alienação e Outros.

FATOS RELEVANTES:

Fato Relevante em 15/01/2025 - Programa de Recompra de Debentures.

Fato Relevante em 29/05/2025 - 2º Programa de Recompra de Debentures.

Fato Relevante em 08/12/2025 - Anúncio de novo CEO.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO*
Dívida Líquida Financeira/ EBITDA	Limite<=5,0 Apurado=4,49 Atendido	Limite<=4,75 Apurado=4,35 Atendido	Limite<=4,75 Apurado=4,16 Atendido	Limite<=4,50 Apurado= 3,96 Atendido
Dívida Bruta + M&A (em milhares de reais)	Limite <=4.700.000 Apurado=4.470.233 Atendido	Limite <=4.600.000 Apurado=4.414.124 Atendido	Limite<=4.600.000 Apurado=4.354.294 Atendido	Limite<=4.500.000 Apurado=4.150.456 Atendido

Em AGD, realizada em 26/12/2024, os Debenturistas aprovaram anuência prévia para que os efeitos do disposto no item (x) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão sejam suspensos, (i) desde a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2024 (inclusive), até a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2025 (inclusive) ("Período de Waiver Temporário 1"); e (ii) desde a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2024 (inclusive), até a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 30/06/2026 (inclusive) ("Período de Waiver Temporário 2").

*O(s) covenant(s) acima mencionado(s), apurado(s) pela parte responsável, encontra(m)-se em processo de validação por este Agente Fiduciário.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo GestaoDivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Apuração do Valor Mínimo da Cessão	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO
Apuração do Fluxo Mínimo Mensal	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório

<p>Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i></p>	<p>Item 6 deste relatório</p>
<p>Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i></p>	<p>Item 4 deste relatório</p>
<p>Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i></p>	<p>Item 3 deste relatório</p>
<p>Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i></p>	<p>Anexo II deste relatório</p>
<p>Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i></p>	<p>Destinação comprovada.</p>
<p>Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i></p>	<p>Não aplicável</p>
<p>Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i></p>	<p>Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.</p>
<p>Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i></p>	<p>Item 9 deste relatório</p>
<p>Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i></p>	<p>Anexo I deste relatório</p>
<p>Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i></p>	<p>Item 9 deste relatório</p>

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSORA	CREMER S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	7ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.000.000
DATA DE VENCIMENTO	28/02/2029
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CM HOSPITALAR S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	4ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	530.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	530.000
DATA DE VENCIMENTO	05/11/2028
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,70% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CM HOSPITALAR S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	6ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	400.000
DATA DE VENCIMENTO	27/10/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CM HOSPITALAR S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	7ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	400.000
DATA DE VENCIMENTO	28/02/2029
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: Garantia fidejussória prestada por (i) Cremer S.A.; e (ii) ProInfusion S.A..

Ressaltamos que, em conformidade com a cláusula 4.22.5 da Escritura de Emissão, Fiança Cremer será reduzida de forma proporcional à participação detida pela Emissora na Cremer ou extinta, conforme o caso, após a referida operação.

II. Alienação Fiduciária de Ações:

“(…)

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para garantir o correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, seja na data de vencimento originalmente pactuada, seja em decorrência de um vencimento antecipado, assumidas ou que venham a sê-lo pela Alienante ou pela Cremer nos termos dos instrumentos das Dívidas Financeiras, incluindo, mas não se limitando a, todos e quaisquer valores, como o Valor Nominal Unitário ou o valor de principal, conforme o caso, a Remuneração, os Encargos Moratórios, juros remuneratórios, juros moratórios, verbas de caráter indenizatório, bem como todas e quaisquer penalidades, honorários arbitrados em juízo, indenizações, tributos, taxas de qualquer natureza, valores a título de correção monetária, comissões e demais encargos contratuais e legais, custos ou despesas, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou Fiduciários em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes dos instrumentos das Dívidas Financeiras (“Obrigações Garantidas”), a Alienante, pelo presente ato, em caráter irrevogável e irretratável, transfere, às suas expensas, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor dos Fiduciários, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários (“Alienação Fiduciária”):

(i) de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Cremer, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo), bem como a totalidade de novas ações que venham a ser emitidas durante o período em que este Contrato esteja em vigor (“Ações”), sendo certo que, atualmente, a Alienante é titular das Ações descritas no Anexo I ao presente Contrato;

(ii) de todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, distribuições, haveres, e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (in kind) decorrentes da participação detida pela Alienante na Cremer, também incluídas quaisquer hipóteses de alienação das Ações, resgates, amortizações, permutas e/ou recompras de ações e/ou participações societárias ou redução de capital, conforme aplicável, bem como todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Cremer, quer existentes ou futuros, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo (“Direitos Econômicos”); e

(iii) de todas as ações ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Cremer que porventura, sejam atribuídas à Alienante, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de aquisição, de subscrição, desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Cremer ou de qualquer forma de transferência, todos os valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, incluindo em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Cremer (“Direitos Relacionados às Ações” e, em conjunto com as Ações e os Direitos Econômicos, “Ações Alienadas Fiduciariamente”).

2.1.1. Para os fins legais, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e artigo 1.362 do Código Civil, as Partes descrevem no Anexo II as principais características das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante dos instrumentos de cada uma das Dívidas Financeiras que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.1.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.1 acima, a descrição ora oferecida tem por finalidade meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Fiduciários ou modifica, sob qualquer aspecto, as características das Obrigações Garantidas, conforme previstas nos instrumentos de cada uma das Dívidas Financeiras.

2.1.2. Exclusivamente para fins do disposto no inciso “x” do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), foi atribuído o valor, nesta data, de R\$ 220.543.000,00 (duzentos e vinte milhões, quinhentos e quarenta e três mil reais) às Ações Alienadas Fiduciariamente, que não será atualizado periodicamente. O referido valor foi baseado no valor contábil das Ações Alienadas Fiduciariamente, constante na Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cremer, realizada em 12 de abril de 2024 registrada perante a JUCESC em 23 de abril de 2024, sob o nº 20244689032. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto acima (i) está descrito no presente Contrato, única e exclusivamente, como

referência, para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17, e (ii) sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão da garantia, disputa judicial ou não, classificação em eventual recuperação judicial, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato e na legislação aplicável.

2.1.3. A transferência da propriedade fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente pela Alienante aos Fiduciários, formalizada por meio do presente Contrato, vigorará desde a assinatura deste Contrato até o cumprimento irrevogável e irretroatável da integralidade das Obrigações Garantidas, restando claro que o seu cumprimento parcial não importa na exoneração proporcional da Alienação Fiduciária, ou até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 10 abaixo, o que ocorrer primeiro (“Prazo de Vigência”).

2.1.4. A presente Alienação Fiduciária garantirá a totalidade das Obrigações Garantidas, de forma proporcional ao respectivo saldo devedor de cada Dívida Financeira.

2.2. Quaisquer novas ações subscritas pela Alienante e/ou quaisquer terceiros no capital social da Cremer e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes, incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato (“Ações Adicionais”).

2.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2 acima, as Partes desde já se comprometem a celebrar aditamento ao presente Contrato para formalização da inclusão das Ações Adicionais no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do evento que originou tais Ações Adicionais.

2.3. A Alienante e a Cremer expressamente concordam e reconhecem que a Alienação Fiduciária figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Alienante ou pela Cremer e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Fiduciários.

2.4. Não será devida qualquer remuneração à Alienante em razão da prestação, em favor dos Fiduciários, da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato.

(...)”

III. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“(…)”

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para garantir o correto, fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, seja na data de vencimento originalmente pactuada, sejam em decorrência de um vencimento antecipado, assumidas ou que venham a sê-lo pelas Fiduciárias no âmbito das Escrituras de Emissão, exceto com relação à Escritura de Emissão das Debêntures VVEO17, incluindo, mas não se limitando a, todos e quaisquer valores, como o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, bem como todas e quaisquer penalidades, honorários arbitrados em juízo, indenizações, tributos, taxas de qualquer natureza, valores a título de correção monetária, comissões e demais encargos contratuais e legais, custos ou despesas, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures em Vigor, exceto as Debêntures VVEO17 e/ou das Escrituras de Emissão, exceto com relação à Escritura de Emissão das Debêntures VVEO17 (“Obrigações Garantidas”), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 2022, conforme alterada (“Lei 9.514”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), em caráter irrevogável e irretratável, as Fiduciárias, pelo presente ato, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem, às suas expensas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse direta ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários (“Cessão Fiduciária”):

(i) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros incluindo, nas não se limitando a, créditos oriundos de cobranças de vendas realizadas a clientes pela CM Hospitalar e/ou pela Cremer correspondente a, no mínimo, o Valor Mínimo da Cessão (conforme abaixo definido), por meio de boletos que indiquem as Contas Vinculadas (conforme abaixo definido) como conta para pagamento que sejam cobrados por meio da emissão de boletos bancários a vencer, emitidos no âmbito do “Contrato para Prestação de Serviços de Cobrança Escritural Bradesco” (“Contrato de Banco Depositário”), a ser celebrado pela Cedente junto ao Banco Depositário (conforme abaixo definido) (“Direitos Creditórios”), incluindo, mas não se limitando, os valores devidos a título de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes decorrentes dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, direito de garantia equivalente, penhora, bloqueio ou qualquer outra restrição judicial ou administrativa, bem como quaisquer direitos de terceiros, aluguel, arrendamento, acordo de voto, opção, direito de primeira oferta, direito de preferência, promessa ou compromisso de transferência ou quaisquer outras restrições ou limitações de qualquer natureza que possam afetar, restringir ou condicionar a titularidade, propriedade, posse e/ou controle, sob qualquer forma (ainda que sob condição suspensiva (“Ônus”)); e

(ii) da conta vinculada de nº 2856-8, agência 3376-6 de titularidade da CM Hospitalar mantida junto ao Banco Bradesco, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Depositário”) e da conta vinculada de nº 2259-4, agência 2656-5, de titularidade da Cremer mantida junto ao Banco Depositário, nas quais serão depositados os recursos oriundos dos Direitos Creditórios, conforme descritas no Anexo III deste Contrato (“Contas Vinculadas”), livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados (ou a serem recebidos ou depositados) nas Contas Vinculadas, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 10 abaixo, o que ocorrer primeiro, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a

serem recebidos pelas Fiduciantes, decorrentes dos recursos depositados nas Contas Vinculadas e/ou dos investimentos permitidos realizados ("Créditos Cedidos Fiduciariamente nas Contas Vinculadas" e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

2.1.1. No momento da assinatura do presente Contrato, as Fiduciantes deverão entregar ao Agente Fiduciário uma relação completa inicial dos boletos bancários cujos direitos creditórios deverão integrar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 2.1 acima.

2.1.2. Tendo em vista o fluxo constante de boletos bancários emitidos pelas Fiduciantes, não haverá a obrigação de incluir a relação de tais boletos no presente Contrato ou em qualquer aditamento, sem prejuízo da possibilidade de solicitação, pelo Agente Fiduciário, da relação atualizada contendo todas as informações relativas aos boletos bancários que integram ou integrarão os Direitos Cedidos Fiduciariamente, a qual deverá ser atendida pelos Fiduciantes em até 5 (cinco) Dias Úteis.

2.2. A Cessão Fiduciária resulta na transferência ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

2.3. As Partes desde já concordam que, além das demais condições previstas neste Contrato, os Direitos Creditórios deverão atender aos seguintes requisitos: (i) existir, ter sido validamente constituídos e formalizados; (ii) ser exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos e boletos; (iii) ser passíveis de cessão ou, caso seja necessária a autorização da respectiva contraparte para a respectiva cessão, tal autorização tenha sido obtida previamente; e (iv) estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.


2.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição, ressalvadas as penhoras promovidas pelo Agente Fiduciário relacionadas às Obrigações Garantidas.

2.5. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Créditos Cedidos Fiduciariamente no âmbito do presente Contrato, nem a excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente confere a quitação integral das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para tanto.

2.6. As Fiduciantes expressamente concordam e reconhecem que a Cessão Fiduciária figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelas Fiduciantes e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário.

2.7. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Fiduciantes em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

(...)"



www.pentagonotruster.com.br

CM HOSPITALAR S.A.

4ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2025

1. PARTES

EMISSORA	CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ	12.420.164/0001-57
COORDENADOR LÍDER	Banco BTG Pactual S.A.
ESCRITURADOR	Banco Bradesco S.A.
MANDATÁRIO	Banco Bradesco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	CMPH14
DATA DE EMISSÃO	05/11/2021
DATA DE VENCIMENTO	05/11/2028
VOLUME TOTAL PREVISTO**	530.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	530.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 1,70% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.2 Destinação dos Recursos 3.2.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de capital de giro e/ou de caixa e/ou alongamento de dívidas de curto prazo da Emissora."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	BB+.br Moody's

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2025 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
05/05/2025		67,05507700	
05/11/2025	250,00000000	83,96695200	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2025

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	530.000	530.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 03/12/2025, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o art. 2º, em virtude da alteração do logradouro do endereço da sede da Companhia, no município de Ribeirão Preto/SP; (ii) alterar o art. 3º, para incluir atividades ao objeto social da Companhia; e (iii) alterar o art. 15, de modo a incluir nas competências previstas para o Conselho de Administração, previsão acerca da alteração do endereço da sede social da Companhia.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 21/03/2025 - Anuência Prévia Alienação e Outros.

FATOS RELEVANTES:

Fato Relevante em 15/01/2025 - Programa de Recompra de Debentures.

Fato Relevante em 29/05/2025 - 2º Programa de Recompra de Debentures.

Fato Relevante em 08/12/2025 - Anúncio de novo CEO.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO*
Dívida Líquida Financeira/ EBITDA	Limite<=5,0 Apurado=4,49 Atendido	Limite<=4,75 Apurado=4,35 Atendido	Limite<=4,75 Apurado=4,16 Atendido	Limite<=4,50 Apurado= 3,96 Atendido
Dívida Bruta + M&A (em milhares de reais)	Limite <=4.700.000 Apurado=4.470.233 Atendido	Limite <=4.600.000 Apurado=4.414.124 Atendido	Limite<=4.600.000 Apurado=4.354.294 Atendido	Limite<=4.500.000 Apurado=4.150.456 Atendido

Em AGD, realizada em 26/12/2024, os Debenturistas aprovaram anuência prévia para que os efeitos do disposto no item (xiii) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão sejam suspensos, (i) desde a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2024 (inclusive), até a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2025 (inclusive) ("Período de Waiver Temporário 1"); e (ii) desde a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2024 (inclusive), até a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2027 (inclusive) ("Período de Waiver Temporário 2").

*O(s) covenant(s) acima mencionado(s), apurado(s) pela parte responsável, encontra(m)-se em processo de validação por este Agente Fiduciário.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Apuração do Valor Mínimo da Cessão	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO
Apuração do Fluxo Mínimo Mensal	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social"	Item 5 deste relatório

<i>com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br
Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.

Debêntures

EMISSORA	CREMER S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	7ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.000.000
DATA DE VENCIMENTO	28/02/2029
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CM HOSPITALAR S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	5ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.000.000
DATA DE VENCIMENTO	22/07/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CM HOSPITALAR S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	6ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	400.000
DATA DE VENCIMENTO	27/10/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CM HOSPITALAR S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	7ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	400.000
DATA DE VENCIMENTO	28/02/2029
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO
CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: Garantia fidejussória prestada por (i) Cremer S.A.; e (ii) ProInfusion S.A..

Ressaltamos que, em conformidade com a cláusula 4.21.6 da Escritura de Emissão, Fiança Cremer será reduzida de forma proporcional à participação detida pela Emissora na Cremer ou extinta, conforme o caso, após a referida operação.

II. Alienação Fiduciária de Ações:

“(…)

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para garantir o correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, seja na data de vencimento originalmente pactuada, seja em decorrência de um vencimento antecipado, assumidas ou que venham a sê-lo pela Alienante ou pela Cremer nos termos dos instrumentos das Dívidas Financeiras, incluindo, mas não se limitando a, todos e quaisquer valores, como o Valor Nominal Unitário ou o valor de principal, conforme o caso, a Remuneração, os Encargos Moratórios, juros remuneratórios, juros moratórios, verbas de caráter indenizatório, bem como todas e quaisquer penalidades, honorários arbitrados em juízo, indenizações, tributos, taxas de qualquer natureza, valores a título de correção monetária, comissões e demais encargos contratuais e legais, custos ou despesas, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou Fiduciários em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes dos instrumentos das Dívidas Financeiras (“Obrigações Garantidas”), a Alienante, pelo presente ato, em caráter irrevogável e irretratável, transfere, às suas expensas, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor dos Fiduciários, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários (“Alienação Fiduciária”):

(i) de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Cremer, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo), bem como a totalidade de novas ações que venham a ser emitidas durante o período em que este Contrato esteja em vigor (“Ações”), sendo certo que, atualmente, a Alienante é titular das Ações descritas no Anexo I ao presente Contrato;

(ii) de todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, distribuições, haveres, e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (in kind) decorrentes da participação detida pela Alienante na Cremer, também incluídas quaisquer hipóteses de alienação das Ações, resgates, amortizações, permutas e/ou recompras de ações e/ou participações societárias ou redução de capital, conforme aplicável, bem como todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Cremer, quer existentes ou futuros, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo (“Direitos Econômicos”); e

(iii) de todas as ações ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Cremer que porventura, sejam atribuídas à Alienante, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de aquisição, de subscrição, desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Cremer ou de qualquer forma de transferência, todos os valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, incluindo em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Cremer (“Direitos Relacionados às Ações” e, em conjunto com as Ações e os Direitos Econômicos, “Ações Alienadas Fiduciariamente”).

2.1.1. Para os fins legais, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e artigo 1.362 do Código Civil, as Partes descrevem no Anexo II as principais características das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante dos instrumentos de cada uma das Dívidas Financeiras que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.1.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.1 acima, a descrição ora oferecida tem por finalidade meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Fiduciários ou modifica, sob qualquer aspecto, as características das Obrigações Garantidas, conforme previstas nos instrumentos de cada uma das Dívidas Financeiras.

2.1.2. Exclusivamente para fins do disposto no inciso “x” do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), foi atribuído o valor, nesta data, de R\$ 220.543.000,00 (duzentos e vinte milhões, quinhentos e quarenta e três mil reais) às Ações Alienadas Fiduciariamente, que não será atualizado periodicamente. O referido valor foi baseado no valor contábil das Ações Alienadas Fiduciariamente, constante na Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cremer, realizada em 12 de abril de 2024 registrada perante a JUCESC em 23 de abril de 2024, sob o nº 20244689032. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto acima (i) está descrito no presente Contrato, única e exclusivamente, como

referência, para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17, e (ii) sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão da garantia, disputa judicial ou não, classificação em eventual recuperação judicial, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato e na legislação aplicável.

2.1.3. A transferência da propriedade fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente pela Alienante aos Fiduciários, formalizada por meio do presente Contrato, vigorará desde a assinatura deste Contrato até o cumprimento irrevogável e irretroatável da integralidade das Obrigações Garantidas, restando claro que o seu cumprimento parcial não importa na exoneração proporcional da Alienação Fiduciária, ou até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 10 abaixo, o que ocorrer primeiro (“Prazo de Vigência”).

2.1.4. A presente Alienação Fiduciária garantirá a totalidade das Obrigações Garantidas, de forma proporcional ao respectivo saldo devedor de cada Dívida Financeira.

2.2. Quaisquer novas ações subscritas pela Alienante e/ou quaisquer terceiros no capital social da Cremer e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes, incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato (“Ações Adicionais”).

2.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2 acima, as Partes desde já se comprometem a celebrar aditamento ao presente Contrato para formalização da inclusão das Ações Adicionais no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do evento que originou tais Ações Adicionais.

2.3. A Alienante e a Cremer expressamente concordam e reconhecem que a Alienação Fiduciária figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Alienante ou pela Cremer e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Fiduciários.

2.4. Não será devida qualquer remuneração à Alienante em razão da prestação, em favor dos Fiduciários, da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato.
(...)”

III. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“(…)”

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para garantir o correto, fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, seja na data de vencimento originalmente pactuada, sejam em decorrência de um vencimento antecipado, assumidas ou que venham a sê-lo pelas Fiduciárias no âmbito das Escrituras de Emissão, exceto com relação à Escritura de Emissão das Debêntures VVEO17, incluindo, mas não se limitando a, todos e quaisquer valores, como o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, bem como todas e quaisquer penalidades, honorários arbitrados em juízo, indenizações, tributos, taxas de qualquer natureza, valores a título de correção monetária, comissões e demais encargos contratuais e legais, custos ou despesas, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures em Vigor, exceto as Debêntures VVEO17 e/ou das Escrituras de Emissão, exceto com relação à Escritura de Emissão das Debêntures VVEO17 (“Obrigações Garantidas”), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 2022, conforme alterada (“Lei 9.514”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), em caráter irrevogável e irretratável, as Fiduciárias, pelo presente ato, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem, às suas expensas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse direta ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários (“Cessão Fiduciária”):

(i) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros incluindo, nas não se limitando a, créditos oriundos de cobranças de vendas realizadas a clientes pela CM Hospitalar e/ou pela Cremer correspondente a, no mínimo, o Valor Mínimo da Cessão (conforme abaixo definido), por meio de boletos que indiquem as Contas Vinculadas (conforme abaixo definido) como conta para pagamento que sejam cobrados por meio da emissão de boletos bancários a vencer, emitidos no âmbito do “Contrato para Prestação de Serviços de Cobrança Escritural Bradesco” (“Contrato de Banco Depositário”), a ser celebrado pela Cedente junto ao Banco Depositário (conforme abaixo definido) (“Direitos Creditórios”), incluindo, mas não se limitando, os valores devidos a título de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes decorrentes dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, direito de garantia equivalente, penhora, bloqueio ou qualquer outra restrição judicial ou administrativa, bem como quaisquer direitos de terceiros, aluguel, arrendamento, acordo de voto, opção, direito de primeira oferta, direito de preferência, promessa ou compromisso de transferência ou quaisquer outras restrições ou limitações de qualquer natureza que possam afetar, restringir ou condicionar a titularidade, propriedade, posse e/ou controle, sob qualquer forma (ainda que sob condição suspensiva (“Ônus”)); e

(ii) da conta vinculada de nº 2856-8, agência 3376-6 de titularidade da CM Hospitalar mantida junto ao Banco Bradesco, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Depositário”) e da conta vinculada de nº 2259-4, agência 2656-5, de titularidade da Cremer mantida junto ao Banco Depositário, nas quais serão depositados os recursos oriundos dos Direitos Creditórios, conforme descritas no Anexo III deste Contrato (“Contas Vinculadas”), livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados (ou a serem recebidos ou depositados) nas Contas Vinculadas, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 10 abaixo, o que ocorrer primeiro, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a

serem recebidos pelas Fiduciantes, decorrentes dos recursos depositados nas Contas Vinculadas e/ou dos investimentos permitidos realizados ("Créditos Cedidos Fiduciariamente nas Contas Vinculadas" e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

2.1.1. No momento da assinatura do presente Contrato, as Fiduciantes deverão entregar ao Agente Fiduciário uma relação completa inicial dos boletos bancários cujos direitos creditórios deverão integrar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 2.1 acima.

2.1.2. Tendo em vista o fluxo constante de boletos bancários emitidos pelas Fiduciantes, não haverá a obrigação de incluir a relação de tais boletos no presente Contrato ou em qualquer aditamento, sem prejuízo da possibilidade de solicitação, pelo Agente Fiduciário, da relação atualizada contendo todas as informações relativas aos boletos bancários que integram ou integrarão os Direitos Cedidos Fiduciariamente, a qual deverá ser atendida pelos Fiduciantes em até 5 (cinco) Dias Úteis.

2.2. A Cessão Fiduciária resulta na transferência ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

2.3. As Partes desde já concordam que, além das demais condições previstas neste Contrato, os Direitos Creditórios deverão atender aos seguintes requisitos: (i) existir, ter sido validamente constituídos e formalizados; (ii) ser exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos e boletos; (iii) ser passíveis de cessão ou, caso seja necessária a autorização da respectiva contraparte para a respectiva cessão, tal autorização tenha sido obtida previamente; e (iv) estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

2.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição, ressalvadas as penhoras promovidas pelo Agente Fiduciário relacionadas às Obrigações Garantidas.

2.5. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Créditos Cedidos Fiduciariamente no âmbito do presente Contrato, nem a excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente confere a quitação integral das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para tanto.

2.6. As Fiduciantes expressamente concordam e reconhecem que a Cessão Fiduciária figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelas Fiduciantes e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário.

2.7. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Fiduciantes em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.
(...)"